Art. 10 – Excepcionalmente, caso o estabelecimento hospitalar não possua porta de entrada própria para atendimento às urgências e emergências, mas possua em suas dependências ou em anexo, serviços equivalentes que desenvolvem o papel de porta de urgência e emergência, poderá ser considerado elegível para o Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências.
§ 1º – A alocação da equipe assistencial nos dois componentes deverá ser pactuada no âmbito do Comitê Gestor Regional das Urgências, CIB Macro e CIB-SUS/MG.
§ 2º – É imprescindível que os pontos equivalentes que prestam serviços de urgência e emergência tenham acesso direto e imediato aos recursos tecnológicos, recursos materiais e recursos humanos especializados dos pontos de atenção hospitalar classificados que cumpram as legislações sanitárias vigentes.
§ 3º – Os casos excepcionais deverão submeter-se à avaliação e aprovação no âmbito do Comitê Gestor Regional das Urgências, CIB Macro, Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências, Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências e CIB-SUS/MG.
§ 4° - Os serviços equivalentes aos pontos de atenção hospitalares de urgência e emergência deverão atender em caráter complementar aos requisitos mínimos do beneficiário ao qual encontra-se anexo.
§ 5º – As Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h habilitadas pelo Ministério da Saúde não serão consideradas pontos equivalentes.
Art. 11 – Os Hospitais tipificados, além do cumprimento das funções dispostas no Art. 4º e requisitos mínimos previstos no Anexo I desta Resolução, deverão assumir os seguintes compromissos:
I - realizar o Acolhimento com Classificação de Risco, para todos os pacientes, pelo Protocolo de Manchester, que deverá estar atualizado por órgãos competentes, conformidade com o Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.520, de 19 de maio de 2021, a qual dispõe sobre a atualização da Rede de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais. Os Hospitais deverão encaminhar quadrimestralmente à Unidade Regional de Saúde o relatório do percentual de atendimento, considerando a classificação de risco individualmente realizada, conforme orientações descritas no Anexo IV desta Resolução;
II - realizar ações de Educação Permanente em Saúde e Educação Continuada para a equipe multiprofissional;
III - contar com protocolos assistenciais, baseados em evidências científicas, considerando as Linhas de Cuidado;
IV - utilizar a metodologia Fast Track, de acordo com o Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.520, de 19 de maio de 2021, a qual dispõe sobre a atualização da Rede de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais; e
V - assegurar que o tempo entre a chegada do paciente ao serviço e a Classificação de Risco não seja maior que 10 (dez) minutos e que os tempos alvos preconizados pelo Protocolo de Manchester para a primeira avaliação médica estejam sendo cumpridos, de acordo com a gravidade clínica do paciente.
Art. 12 - As diretrizes para alocação de recursos do Valora Minas que constam na Resolução SES/MG nº 7.518, de 19 de maio de 2021, a qual aprova metodologia de alocação de incentivo financeiro do módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas nos hospitais de relevância microrregional e macrorregional, conforme Deliberação 3214/2020; e dá outras providências. Para a alocação de recursos vinculadas às especialidades elencadas nesta resolução (clínica médica, pediatria, ortopedia, cirurgia geral, neurologia, cardiologia e linhas de cuidado prioritárias) deverá ser observada as tipologias do hospital no Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências.
§ 1º - Os valores a serem recebidos por cada estabelecimento tipificado conforme critérios dispostos nesta resolução, será em função do valor alocado nas microrregiões e macrorregiões de origem (Anexo IV da Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020), para os casos, bem como os serviços realizados (alocação dos recursos conforme pactuações nos territórios);
§ 2º - Especificamente para os Hospitais Nível IV, será repassado recurso global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ou R$ 70.000,00/mês (setenta mil reais), conforme disposto no Art. 15 da Resolução SES/MG nº 7.225, de 16 de setembro de 2020.
Art. 13 - Os incentivos financeiros vinculados às linhas prioritárias e especialidades objeto do Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências deverão ser destinados preferencialmente, de forma complementar, ao custeio das equipes assistenciais que prestam atendimento direto às Urgências e Emergências.
Art. 14 – A metodologia de repasse de recursos, conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, será realizada no âmbito da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.
Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.
FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.521, DE 19 DE MAIO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

21 1484659 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.418, DE 19 DE MAIO DE 2021.
Aprova o fluxo a ser seguido para efetivação de encontro de contas via Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade no caso de incorreção na programação de recurso federal de Média e Alta Complexidade (MAC).
A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- a Portaria GM/MS n° 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- o Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade é mensalmente aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
- o princípio da legalidade, um dos pilares fundamentais da Administração Pública, que obriga a estrita observação das normas para o exercício de suas funções;
- o princípio da eficiência, que impõe à administração pública a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de modo transparente, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos;
- o princípio da autotutela, segundo o qual é poder-dever da Administração Pública exercer o controle de seus atos, anulando aqueles que possam estar eivados de vícios que os tornem ilegais ou firam o interesse público;
- a necessidade de correção de inconsistência na programação e/ou transferência financeira de recurso de custeio federal pela Secretaria de Estado de Saúde; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 274ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de maio de 2021.
DELIBERA:
Art. 1º - Fica aprovado o fluxo a ser seguido para efetivação de encontro de contas via Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade no caso de incorreção na programação de recurso federal de Média e Alta Complexidade (MAC) no âmbito do Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais (FES/MG).
§ 1º – O regramento visa normatizar a conduta a ser seguida pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) para regularização de inconsistências na programação e/ou transferência de recurso federal.
§ 2º – O encontro de contas será operacionalizado por meio de remanejamento de recursos entre os Fundos Municipais e Estadual de Saúde, no âmbito do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade.
§ 3º – As incorreções a serem realizadas via encontro de contas aplica-se, especialmente, nas situações de adequação do tipo de gestão e nas falhas de programação, processamento e/ou pagamento.
Art. 2º - O fluxo de que trata esta Deliberação compreende:
I – a área técnica elabora nota técnica que explicita a incorreção, detalhando, minimamente, o município, a motivação do equívoco, a(s) competência(s) na(is) qual(is) ocorreu(ram) o equívoco e montante financeiro a ser considerado;
II – a área técnica define como se dará a correção via remanejamento dos tetos municipais na Programação Pactuada e Integrada (PPI/MG), explicitando o quantitativo, o valor de cada parcela e a Forma de Organização da PPI/MG em que se dará a programação;
III – a área técnica juntamente com a Unidade Regional de Saúde encaminha para o município o Termo de Notificação explicitando o fato e dando ciência de como se dará a correção, nos casos em que se tratar de devolução/desconto de recurso no Teto MAC do município;
IV – o município apresenta esclarecimentos/questionamentos que se fizerem necessários, em até 5 dias corridos da data de recebimento, se for o caso; e
V – a área técnica encaminha para a Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI) a documentação listada nos incisos I, II e III para realização do remanejamento no Teto MAC para correção.
§ 1º – Caso a incorreção enseje decréscimo no valor do Teto MAC do município, o desconto deverá ocorrer de forma fracionada, sendo que cada parcela não deve ultrapassar o valor máximo de até 10% do valor mensal do teto total (1/12 da programação anual) ou em outro formato de comum acordo entre as partes.
§ 2º – Caso a incorreção enseje acréscimo no valor do Teto MAC do município, o ressarcimento deverá ocorrer em parcela única ou parcelado, a ser combinado entre as partes, em conformidade com disponibilidade de saldo no Teto MAC do Estado (IBGE 310000).
§ 3º – Conforme inciso IV, caso o município discorde da proposta apresentada, cabe à área técnica, com o apoio da Superintendência de Planejamento e Finanças (SUBSILS/SPF), proceder com o rito formal de devolução de recursos federais mediante DAE para o Fundo Estadual de Saúde, observada a legislação vigente.
§ 4º – Os acréscimo e/ou decréscimo serão realizados em relação ao valor integral identificado, sem correção monetária, tendo como premissa que o recurso independente da situação encontra-se aplicado em ações e serviços de saúde.
§ 5º – Caso a DPPI seja acionada até o dia 15 do mês, com a documentação completa que consta nesse processo, a correção será realizada no Teto MAC da próxima competência da PPI, cujo efetivo repasse financeiro se dará na parcela subsequente à competência de programação, e, se após essa data, em duas competências seguintes.
Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, para incorreções identificadas a partir da competência de publicação.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.
FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

21 1484662 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.412, DE 19 DE MAIO DE 2021.
Altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.000, de 18 de setembro de 2019, que autoriza o município de Juiz de Fora a utilizar recurso proveniente de remanejamento do Teto de Média e Alta Complexidade de Montes Claros para execução de procedimentos de implante coclear.
A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.222, de 21 de agosto de 2012, que define as metas fisicas/cotas mensais de adaptação de Aparelho de Amplificação Sonora Individual e Implante Coclear e cotas anuais de Avaliação Audiológica Básica e Terapia Fonoaudiológica Individual, na Rede Estadual de Saúde Auditiva de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.779, de 19 de setembro de 2018, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.222, de 21 de agosto de 2012, que define as metas fisicas/cotas mensais de adaptação de Aparelho de Amplificação Sonora Individual e Implante Coclear e cotas anuais de Avaliação Audiológica Básica e Terapia Fonoaudiológica Individual, na Rede Estadual de Saúde Auditiva de Minas Gerais e dá outras providências;
- o Ofício DEXE – 000 095, de 28 de novembro de 2016, que esclarece sobre a impossibilidade de continuação dos serviços de Implante Coclear da Fundação de Saúde Dilson Godinho;
- o Ofício nº 265/GAB/SMS/2017, de 15 de maio de 2017, onde a Secretaria Municipal de saúde de Montes Claros informa esta de acordo com o descredenciamento do Hospital Dilson Godinho e ressalta a importância de novo credenciamento junto ao Ministério da Saúde;
- o Ofício SMS/Juiz de Fora s/n, de 22 de fevereiro de 2018, que aceita receber a transferência do recurso financeiro disponível ao Implante Coclear de Montes Claros se tornando referência para a região de saúde;
- o Ofício s/n Hospital Evandro Ribeiro, de 09 de março de 2018, que informa sua capacidade operacional em receber as regiões de Montes Claros, Patos de Minas, Uberlândia e Uberaba aos procedimentos de Implantes Coclear;
- a suspenção temporária dos atendimentos em implante coclear pelo município de Montes Claros financiados com recurso alocado no Teto de Média e Alta Complexidade;
- a diferença de habilitação entre os prestadores de Montes Claros e Juiz de Fora, sendo o Hospital Dilson Godinho habilitado pelas diretrizes da Portaria MS nº 1.278, de 20 de outubro de 1999 com financiamento da cirurgia de implante coclear pelo Teto de Média e Alta Complexidade e o Hospital Evandro Ribeiro habilitado pelas diretrizes da Portaria MS nº 2.776, de 18 de dezembro de 2018, com financiamento pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 274ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de maio de de 2021.
DELIBERA:
Art. 1° - Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.000, de 18 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - (...)
Parágrafo único – A autorização disposta no caput deste artigo refere-se preferencialmente aos procedimentos executados para munícipes das Macrorregiões Norte, Noroeste, Triângulo Norte e Triângulo Sul." (nr)
Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.
FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

21 1484652 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.413, DE 19 DE MAIO DE 2021.
Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.933, de 17 de abril de 2019, que aprova a atualização das regras gerais e a das regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais.
A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- a Portaria GM/MS nº 764, de 30 de abril de 2019, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado e Municípios de Minas Gerais;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que Consolida das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, queconsolidadas normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 826, de 13 de novembro de 2019, que aprova a adesão do Estado de Minas Gerais e de seus municípios na Rede Cegonha e na Rede de Atenção às Urgências/Emergências conforme normatização do Ministério da Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.243, de 21 de outubro de 2020, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.934, de 17 de abril de 2019, que aprova a atualização das regras gerais para implantação e implementação das Redes Regionais de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.969, de 17 de julho de 2019, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.933, de 17 de abril de 2019, que aprova a atualização das regras gerais e a das regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019, que aprova o Ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUS-MG e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.029, de 13 de novembro de 2019, que institui as Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.063, de 04 de dezembro de 2019, que aprova a reformulação do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.135, de 17 de março de 2020, queaprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.933, de 17 de abril de 2019, que aprova a atualização das regras gerais e a das regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.245, de 21 de outubro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.933, de 17 de abril de 2019, que aprova a atualização das regras gerais e a das regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.124, de 13 de fevereiro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.933, de 17 de abril de 2019, que aprova a atualização das regras gerais e a das regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- aResolução SES/MG nº 6.713, de 17 de abril de 2019, que estabelece a atualização das regras geraise das regras de concessão, execução,acompanhamento, controle e avaliação doincentivo financeiro complementar doPrograma Rede de Resposta às Urgênciase Emergências das Regiões Ampliadas deSaúde do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 6.714, de 17 de abril de 2019, quedispõe sobre a atualização das regras gerais para implantação e implementação das Redes Regionais de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 7.033, de 13 de fevereiro de 2020, que altera os Anexos I e VII da Resolução SES/MG nº 6.713, de 17 de abril de 2019, que dispõe sobre a atualização das regras gerais e a das regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
-a Resolução SES/MG nº 7.060, de 17 de março de 2020, que altera os Anexos II e V da Resolução SES/MG nº 6.713, de 17 de abril de 2019, que dispõe sobre a atualização das regras gerais e a das regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
-a Resolução SES/MG nº 7.267, de 21 de outubro de 2020, quealtera o Anexo V da Resolução SES/MG nº 6.713, de 17 de abril de 2019, que dispõe sobre a atualização das regras gerais e a das regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
-a Nota Técnica nº 01, 26 de janeiro de 2021, cujo assunto é alteração da tipologia do HospitalNossa Senhora do Brasil do município de Bambuí de Nível IV para Nível III na Rede de Urgência e Emergência;
- a Nota Técnica nº 02, 15 de abril de 2021, cujo assunto éa alteração da tipologia do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (CNES: 2153084) no Programa Rede Resposta para:Hospital Geral de Urgência Nível II e Hospital de Referência ao AVC Nível Ina Rede de Urgência e Emergência;
- a Nota Técnica nº 03, 21 de abril de 2021, que aprova a alteração da tipologia da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte no Programa Rede Resposta AS Urgências e Emergências de Hospital Geral de Urgência Nível IIIpara Hospital Geral de Urgência Nível IV;
-a Nota Técnica nº 24, 19 de abril de 2021, que aprova a Inclusão/retorno do Hospital Jaques Gonçalves Pereirado município de Belo Oriente, no Programa Rede de Resposta as Urgências e Emergências como Hospital Geral de Urgência Nível III;
- a Pactuação da Comissão Intergestores CIB Macrorregião Sudeste nº 534, de 03 de dezembro de 2020,que aprova a alteração da tipologia da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte no Programa Rede Resposta AS Urgências e Emergências de Hospital Geral de Urgência Nível IIIpara Hospital Geral de Urgência Nível IV;
- aPactuação da CIB MacroOeste n° 211, de 02 de fevereiro de 2021, que aprovou amudança da tipologia do Hospital Nossa Senhora do Brasil,no município de Bambuí,para nível III no Programa Estadual Rede Resposta– Macrorregiãode Saúde Oeste;
- aPactuação da CIB Macro Sudesten° 539, de 08 de abril de 2021, que aprovou aalteração da tipologia do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (CNES: 2153084),no município de Juiz de Fora,para Hospital Geral de Urgência Nível II e Hospital de Referência ao AVC Nível Ina Rede de Urgência e Emergência;
- a Pactuação da CIB Macro Vale do Aço nº 11, de 07 de abril de 2021,que aprova a inclusão/retorno do Hospital Jaques Gonçalves Pereirado municípioBelo Oriente, no Programa Rede Resposta AS Urgências e Emergências de Hospital Geral de Urgência Nível III;e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 274ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de maio de 2021.
DELIBERA:
Art. 1º – Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.933, de17 de abril de 2019, que aprova a atualização das regras gerais e a das regras de concessão,execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar doPrograma Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde doEstado de Minas Gerais.
Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.
FABIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.413, DE 19 DE MAIO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.519, DE 19 DE MAIO DE 2021.
Altera os Anexos II, V, XII da Resolução SES/MG nº 6.713, de 17 de abril de 2019, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.413, de 19 de maio de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.933, de 17 de abril de 2019, que aprova a atualização das regras gerais e a das regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais.
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar o Anexo II da Resolução SES/MG nº 6.713, de 17 de abril de 2019, que passam a vigorar conforme Anexo I desta Resolução.
Art. 2º – Alterar o Anexo V da Resolução SES/MG nº 6.713, de 17 de abril de 2019, que passam a vigorar conforme Anexo II desta Resolução.
Art. 3º – Alterar o Anexo XII da Resolução SES/MG nº 6.713, de 17 de abril de 2019, que passam a vigorar conforme Anexo III desta Resolução.
Parágrafo único - A alteração de que trata o caput deste artigo corresponde às seguintes alterações referentes ao Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências:
I - aprovar a alteração da Tipologia do Hospital Nossa Senhora do Brasil, domunicípio de Bambuí, de Hospital Geral de Urgência Nível IV para Hospital Geral de Urgência Nível III.
II - aprovar a alteração da tipologia da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte no Programa Rede Resposta AS Urgências e Emergências de Hospital Geral de Urgência Nível IIIpara Hospital Geral de Urgência Nível IV;
III - aprovar aalteração da tipologia do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (CNES: 2153084),no município de Juiz de Fora,para Hospital Geral de Urgência Nível II e Hospital de Referência ao AVC Nível Ina Rede de Urgência e Emergência; e
IV - a vinculação do Hospital Jaques Gonçalves Pereira, do município de Belo Oriente, como Hospital Geral Nível III.
Art. 4º –O Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, do município deJuiz de Fora, a Santa Casa de Misericórdia de Lima Duartedo município deLima Duartee o Hospital Nossa Senhora do Brasil, domunicípio de Bambuí, terão o valor do incentivo mensal ajustado a partir daassinatura do Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente.
Art. 5º - Hospital Jaques Gonçalves Pereira, do município de Belo Oriente,fará jus aoincentivo mensal a partir da assinatura do Termo de Compromisso.
Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.
FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.519, DE 19 DE MAIO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

21 1484654 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202105220042220123.